

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV)
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DANIELLA LETÍCIA FRANCO DE OLIVEIRA

**INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – ANÁLISE
NO MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS.**

RIO VERDE, GO

2020

DANIELLA LETÍCIA FRANCO DE OLIVEIRA

**INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – ANÁLISE
NO MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS.**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV), como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. André Henrique Sousa Barros

RIO VERDE, GO

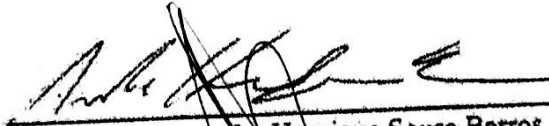
2020

**TERMO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DANIELLA LETÍCIA FRANCO DE OLIVEIRA**

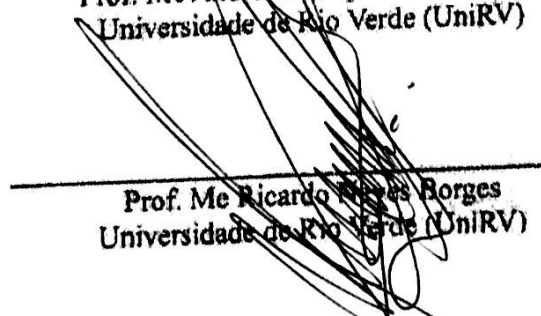
**A EFETIVIDADE DOS RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE CAÇU**

Rio Verde, GO, 16 de junho de 2020

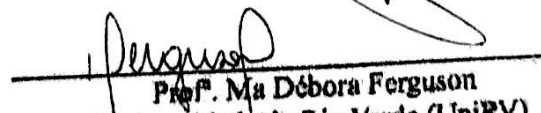
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me André Henrique Sousa Barros
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Prof. Me Ricardo Borges
Universidade de Rio Verde (UniRV)



Prof. Ma Débora Ferguson
Universidade de Rio Verde (UniRV)

Dedico este trabalho primeiramente à Deus, por toda proteção e livramento, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia e desânimo.

A minha mãe, Maria Letícia, e padrasto, Ricardo, eles foram e são um dos pilares mais importantes, que com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTO

Agradeço aos meus filhos: Maria Clara e Marcos Gabriel, que foram privados da minha presença, ainda pequenos, todas as noites, para que eu realizasse meu sonho da graduação.

Ao meu marido, Wellington, pelo apoio incondicional oferecido em todos os aspectos. Muito obrigada pela sua presença em minha vida! Aos meus sogros, Ângela e Aneir, por todo incentivo e apoio que sempre me deram, vocês foram fundamentais, ajudando a cuidar dos meus filhos enquanto eu não estava presente.

Ao professor André Barros, por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação e paciência.

RESUMO

Investimentos em Educação e Saúde são peças fundamentais para uma gestão pública eficiente, sendo ferramentas precursoras para a melhoria de vida dos indivíduos. No entanto, os informes de índices de aplicabilidade de recursos em Educação e Saúde, no município de Caçu, Estado de Goiás, são bastante vagos. A apresentação dos dados, e a forma como estes índices são calculados, é primordial para um melhor entendimento da função do Estado e de como está sendo realizado o gasto do dinheiro público. Esta pesquisa é descritiva, e utiliza a técnica de coleta de dados documental, afim de contribuir com a população, Gestores, Controladores Internos e Secretários Municipais. Deste modo, evidencia-se a forma como os Investimentos são calculados, além da importância de se atender o ordenamento jurídico que instituiu os limites mínimos de aplicação. Utilizando os dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), os resultados demonstram que entre os anos de 2011 a 2019, foram cumpridos na totalidade o investimento em Saúde, ultrapassando positivamente em alguns pontos percentuais o limite de 15%, o mínimo estipulado. Já quanto à Educação, em 2012, não houve cumprimento do mínimo, ficando abaixo do limite de 25%. Porém, nos outros anos da amostra, o limite foi devidamente aplicado.

Palavras-Chave: Índice. Investimento. Educação. Saúde.

ABSTRACT

Investments in Education and Health are fundamental pieces for an efficient public management, as they are precursor tools for the improvement of individuals' lives. However, the reports on the applicability of resources in Education and Health, in the city of Caçu, state of Goiás, are quite vague. The presentation of the data, and the way in which these indices are calculated, is essential for a better understanding of the role of the state and of how public money is being spent. This research is descriptive, and uses the technique of documentary data collection, in order to contribute to the population, Managers, Internal Controllers and Municipal Secretaries. In this way, it is evident how investments are calculated, in addition to the importance of complying with the legal system that instituted the minimum application limits. Using the data available by the Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), the results demonstrate that between the years 2011 to 2019, the investment in Health was fully complied, exceeding in some percentage points 15% of the minimum stipulated. As for Education, in 2012, there was no compliance with the minimum, which was below the limit of 25%. However, in the other years of the sample, the limit was properly applied.

Keywords: Index. Investment. Education. Health.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Cronograma de Elaboração das Peças Orçamentárias.....	17
FIGURA 2 –Receitas que compõem do FUNDEB.....	28

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Investimento em Educação.....	30
TABELA 2 – Investimento em Saúde.....	31

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 –Valor da Receita de Impostos Arrecadada.....	32
GRÁFICO 2 –Comparativo da Receita Arrecadada com a Despesa Executada por ano.....	33
GRÁFICO 3 –Valor Despesa Executada annual e media total.....	34
GRÁFICO 4 –Índice de Alicação em Desenvolvimento do Ensino.....	35
GRÁFICO 5 –Índice de Aplicação em Desenvolvimento do Ensino.Curva Investimento...	36
GRÁFICO 6 –Valor da Receita Arrecadada, Base de Cálculo para Ações de Saúde.....	37
GRÁFICO 7 –Despesas Realizadas na Função Saúde, por ano.....	38
GRÁFICO 8 –Comparativo da Receita Arrecadada e da Despesa Executada em Saúde....	39
GRÁFICO 9 –Investimento em Saúde – Valor Despesa Executada por ano.....	40
GRÁFICO 10 –Índices de Aplicação em Saúde.....	41
GRÁFICO 11 –Índices de Aplicação em Ações de Saúde.....	42

LISTA DE SIGLAS

- MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde
- PPA – Plano Plurianual
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA – Lei Orçamentária Anual
- LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
- TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
- RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária
- RGF – Relatório de Gestão Fiscal
- FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA.....	13
1.2. OBJETIVOS.....	14
1.2.1 Objetivos específicos.....	14
1.3. JUSTIFICATIVA.....	14
1.4. DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1. ORÇAMENTO PÚBLICO.....	16
2.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	17
2.3. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	19
2.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	20
2.5. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	23
3.1. QUANTO AOS OBJETIVOS.....	24
3.2. CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	24
3.3. NATUREZA DA PESQUISA.....	25
3.4. POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	25
3.5. MÉTODO DE ANÁLISE.....	27
4. ANÁLISE DOS DADOS	30
4.1 INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO.....	32
4.2 INVESTIMENTO EM SAÚDE.....	37
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
6. CRONOGRAMA	44
7. REFERÊNCIAS	46

1. INTRODUÇÃO

É debate constante a situação das contas públicas municipais, especialmente no que tange ao equilíbrio entre receitas e despesas. De acordo com dados do Tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás, considerando autos até o exercício de 2019, são mais de 2.890 processos de Agentes Públicos Municipais provenientes de denúncias, inspeções e tomadas de contas com parecer pela rejeição. As áreas de Educação e Saúde representam 60% das contas reprovadas (OLIVEIRA, 2019).

A Constituição Federal em seu Art. 196 diz que, “Educação e saúde é direito de todos e um dever do Estado”. O Art. 212 define que os Municípios são obrigados a repassar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a definição do investimento em Saúde se dá no Art. 198 §2, que determina que União, Estados e Municípios devem aplicar percentuais anualmente em ações e serviços públicos de saúde; a alíquota a ser aplicada se encontra na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2002 em seu Art. 7º, que define na proporção de no mínimo 15% (quinze por cento), no caso dos municípios.

De acordo com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU), são nas áreas de Educação e Saúde que ocorrem cerca de 70% dos desvios de verba pública no Brasil (AFFONSO; BURGARELLI, 2016). A corrupção está diretamente relacionada a má qualidade dos serviços públicos. Conforme o ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), “se você desvia o dinheiro público e aplica o pouco que sobra em atividades improdutivas, por óbvio vai faltar recurso para fazer o básico”, ele alertou ainda, que a corrupção mina a legitimidade da política e diminui a confiança nos governantes, além de aumentar a desigualdade (ROSÁRIO, 2019).

Na educação, um dos problemas mais pontuais são os programas de atendimento ao ensino básico. Uma vez que deveriam ser realizadas ações pelos governos, tais como a capacitação de professores, material didático de qualidade, escolas adequadas. Segundo a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o salário médio do Professor no Brasil é menor que na maioria dos países da organização bloco, e 13% menor que de outros profissionais com ensino superior no Brasil (OCDE, 2019).

Quanto a Saúde, a preocupação é a mesma, são diversos escândalos tragos à tona pela mídia, anualmente, sobre a má administração da Saúde Pública, incluindo desperdícios de insumos e hospitais sucateados (LIMA, 2017).

A cidade de Caçu, no estado de Goiás, traz dados um pouco mais animadores que grande parte dos municípios brasileiros. Na Educação, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre as crianças de 6 a 14 anos de idade, a taxa de escolarização chega a 98,7% (noventa e oito vírgulas sete por cento) ficando em 53º lugar no Estado.

Com uma população estimada em 16.009 habitantes, essa cidade conta com 9 escolas de ensino fundamental e 2 de Ensino médio (IBGE, 2018). O Ideb do município também não deixou a desejar, apontando um patamar de 6,2 nos anos iniciais de Ensino Fundamental na rede pública, enquanto a média nacional foi de 5,5 (INEP, 2017).

Em relação à saúde, em 2018, o índice de Efetividade na Gestão Municipal (IEGM), recebeu a nota B+, que indica um desempenho na faixa ‘Muito Efetivo’ entre 75 e 89,9% da nota máxima. Embora os dados sejam bastante positivos, alguns demonstram taxas menos promissoras no que se refere a mortalidade infantil. Em Caçu foram registradas a média de 17,75 óbitos por 1.000 nascimentos, ocupando assim, a 67º posição em Goiás. No Brasil, a taxa registrada foi de 12,8 em 2017 (IBGE, 2017). O município conta com 5 Unidades Básicas de Saúde, além de 1 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, 1 Hospital, Samu, e 1 Centro de Especialidades (CNES, 2019).

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O presente estudo buscará identificar e descrever os índices calculados pelo TCM-GO, de acordo com o que determinam os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e o cumprimento de seus limites mínimos, assim como expor os dados em contraponto com a importância de que estes investimentos sejam feitos de forma eficaz em atendimento ao estabelecido pela Constituição Federal.

A presente análise foi feita no Município de Caçu, nos períodos de 2011 a 2019. Foram avaliados os dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM- GO), por meio de certidões e do Portal do Cidadão.

Segundo Andrade (2017), com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, as peças orçamentárias tiveram uma maior importância nas prestações de contas, deixando seus gestores cientes de sua obrigatoriedade e necessidade, com isso, o setor público começou a se regularizar a maneira de administrar os entes federados. Sendo assim, o presente estudo tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: no Município de Caçu, entre os anos de 2011 a 2019, os limites mínimos foram atendidos?

1.2 OBJETIVOS

Verificar o Cumprimento dos índices e indicadores dos recursos aplicados na educação e saúde no município de Caçu, estado de Goiás, entre os anos de 2011 a 2019.

1.2.1 Objetivos específicos

- Identificar a receita arrecadada do município no período.
- Averiguar a execução das despesas com recursos vinculados à educação e saúde.
- Apresentar os percentuais de comprometimento do orçamento com Educação e Saúde no período.
- Analisar o comportamento dos investimentos destinados a educação e saúde durante o período.

1.3 JUSTIFICATIVA

Com o aumento recorde da desigualdade social, vertiginosamente em crescimento desde 2015 (FGV, 2019), a demanda por serviços públicos acompanha esta evolução, já que quanto maior a pobreza, maior a necessidade de se utilizar tais mecanismos. Os municípios, assim como União e Estados, investem em Educação e Saúde para cumprir a legislação. Estes investimentos são feitos de forma a separar uma parte da arrecadação de receitas para suprir os gastos realizados em Desenvolvimento do Ensino e em Ações de Serviços Públicos de Saúde.

É de suma importância que se entenda como este investimento é realizado e como os índices são apurados, a fim de que a população faça o seu papel de agente fiscalizador do Estado.

No Brasil, a Educação é regida pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, o qual define a organização dos programas educacionais. No entanto, cabe aos gestores de cada município aplicar corretamente os recursos oriundos do repasse do Governo Federal. Em relação aos investimentos em educação, segundo a pesquisa da Organização Cooperação e Desenvolvimento Econômico, no ano de 2018, cerca de 6% do Produto Interno Bruto (PIB) foi destinado à educação pública. Essa porcentagem é maior que muitos países ricos e mesmo assim o país está sempre nas últimas posições de avaliações internacionais quando se trata de desenvolvimento escolar (OCDE, 2018).

No caso da Saúde, os parâmetros são parecidos. São efetuados repasses da União, mas cabe aos municípios gerir esta receita e aplicá-las nos programas e serviços correspondentes. Com a unificação do sistema de saúde pela implantação do Sistema Único de Saúde SUS, foi descentralizada a responsabilidade do poder Executivo Federal, tornando-se responsabilidade da administração estadual e municipal. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 198, determina como diretrizes do SUS: a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, e a participação da comunidade.

1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Esta pesquisa delimita-se ao município de Caçu, com análise dos dados das certidões de gastos públicos do Tribunal de Contas dos Municípios, que são calculadas utilizando as memórias de cálculo do relatório resumido de execução orçamentária, publicados no site oficial do TCM-GO, no período de 2011 a 2019.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para Lakatos (2003), a pesquisa científica não é apenas uma descrição de fatos levantados, mas sim a aptidão de interpretar os dados obtidos. Todo projeto de pesquisa deve conter os argumentos teóricos de acordo com alguns autores, sobre os quais o pesquisador apresentará sua interpretação.

2.1. ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento público é um mecanismo usado pelos entes federativos para planejar como será gasto o dinheiro que é arrecadado com os tributos e é obrigatório em todos os níveis de governo. Esse planejamento é importante para que sejam realizados serviços públicos adequados, visando o atendimento da população, devendo ser fidedigno às necessidades da sociedade (HADDAD, 2010). O orçamento público consiste basicamente em um documento legal no qual se realiza a previsão das receitas a arrecadar e a quantidade das despesas que serão efetivamente assumidas em cada ciclo de gestão na esfera pública.

Dentro do orçamento público, encontramos os princípios orçamentários, que é o regramento proposto para a elaboração do orçamento e tem a finalidade de padronizar a maneira que os recursos públicos são gastos, contribuindo para que a arrecadação seja investida em atendimento às necessidades Municipais, Estaduais ou Federais.

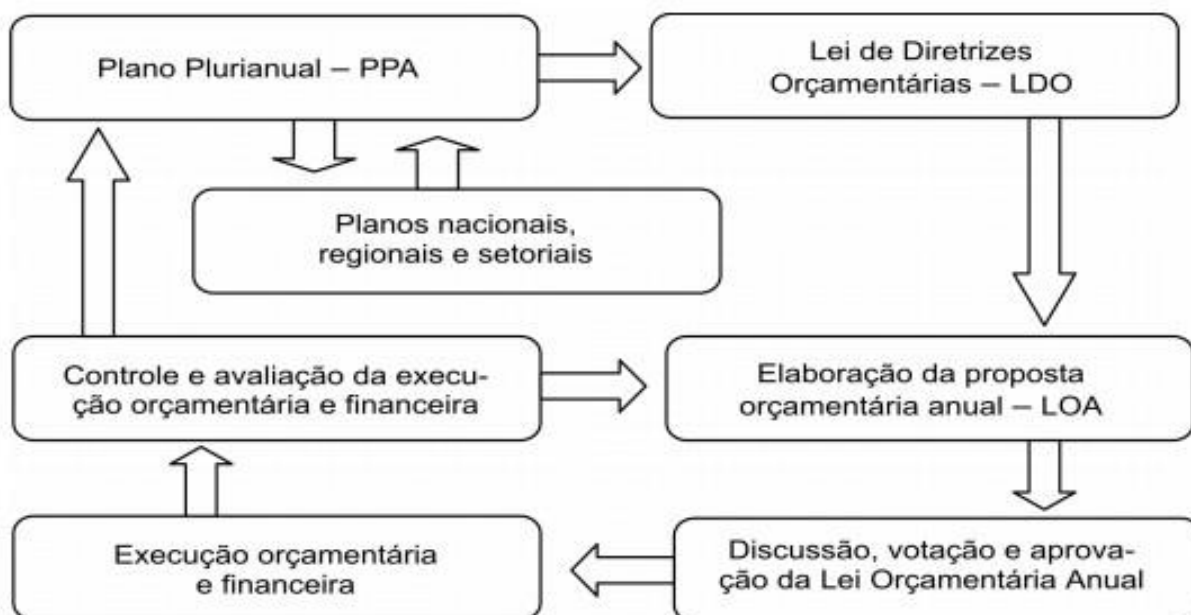
O princípio da universalidade, define que os orçamentos deverão evidenciar as receitas e despesas, sendo uma forma de controle bastante eficiente, por impossibilitar o gestor de gastar mais do que arrecada. O princípio do equilíbrio vem para reforçar a ideia mencionada. Em outras palavras, é preciso haver um equilíbrio entre as contas, não só entre receita e despesa, como também entre as operações de crédito e despesas de capital (MCASP, 2017).

Desse modo, para atingir os objetivos estabelecidos no planejamento orçamentário, a Constituição Federal exige a elaboração do orçamento com base em 3 instrumentos legais de longo e curto prazos, sendo eles: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Elaboração do PPA se dá através de levantamento estrutural para se projetar os gastos públicos e se estimar a Receita que será arrecadada nos próximos 4 (quatro) anos. Com base no Plano Plurianual, é definida a LDO, onde se estabelece as metas e programas a serem alcançados durante o exercício financeiro, e a LOA a definição da estimativa da receita e da fixação das despesas do orçamento.

Esses Projetos são elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo para apreciação e votação. Após aprovação, é devolvido ao Poder Executivo para sanção por parte do chefe de Governo. Abaixo verifica-se um cronograma de elaboração destas peças orçamentárias.

Figura 1 – Cronograma das Peças Orçamentárias



Fonte: Finanças Públicas – XIII Prêmio Tesouro Nacional – 2008

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veio para aperfeiçoar ainda mais essas peças, por tratar das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (MEIRELLES,2013). A responsabilidade na gestão fiscal traz uma ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo erros que possam afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas, despesas e obediência a limites, conforme a Lei Complementar nº101 de 2000.

2.2 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Segundo Mauss, (2012) Receita Orçamentária é a que teve sua previsão no orçamento durante o exercício financeiro, sendo classificada e programada de acordo com sua destinação de recursos. De acordo com o MCASP (2018), Receitas Orçamentárias “são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição”.

Ou seja, é o recebimento de valor proveniente de impostos próprios ou transferências das esferas superiores. No caso dos municípios, essas transferências são da União e do

Estado. As receitas orçamentárias são pertencentes à esfera pública e divididas em dois tipos: Receitas Correntes e Receitas de Capital (KOHAMA, 2010).

O Art. 11 da Lei 4.320/64, no § 1º, traz a definição de Receitas Correntes:

São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

As Receitas Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, e são utilizadas para financiar as despesas classificadas como correntes. De acordo com o § 4º do Art. 11 da Lei 4.320/64, as Receitas Correntes são classificadas em:

Receita Tributária: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Impostos são os valores cobrados do contribuinte incidente sobre a renda, patrimônio e consumo, seja de mercadorias ou serviços. Já as taxas, diferentemente dos impostos, são cobranças feitas pelo Estado como pagamento para a prestação de serviços públicos, ou, o exercício do poder de polícia. Como exemplo, pode-se citar a Taxa de Lixo, que é o valor cobrado para recolhimento de lixo/entulho, ou ainda, a Taxa de Fiscalização.

As Contribuições de Melhoria são vinculadas à uma contraprestação pública, definidas quando devido alguma obra pública, o valor de mercado de determinado bem do contribuinte é afetado positivamente, valorizando seu imóvel.

O § 2º do Art. 11 da Lei 4.320/64, especifica as Receitas de Capital:

São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

As Receitas de Capital são classificadas em 5 tipos, sendo eles: Operações de Crédito, que correspondem ao valor resultante da contratação dessa modalidade em forma de Empréstimos ou Financiamentos.

Já a Alienação de Bens é a arrecadação de receita relativa a venda de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao ativo imobilizado. De outro modo, tem-se a Amortização de Empréstimos, caracterizada pela arrecadação proveniente do reconhecimento dos valores de

amortização de contratos concedidos. Existe também as Transferências de Capital: recebimentos de pessoas de direito público ou privado, aplicadas em despesas de capital. E por fim, Outras Receitas de Capital, que são constituídas pela arrecadação de receitas de capital não classificadas anteriormente (MCASP, 2019).

2.3 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

O Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) especifica que “despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade”. Despesa Orçamentária é toda despesa que depois de orçada na Lei Anual e devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, é executada a fim de custear as ações e programas para manutenção do município e suas entidades.

A Lei 4.320/64, do Art. 12 classifica Despesas em Despesas Correntes e Despesas de Capital, assim como seus subtipos:

Despesas Correntes são desembolsos que não resultam em compensação patrimonial (SILVA, 2003), se subdividem em Despesas de Custeio que são as despesas executadas para a manutenção de serviços públicos e obras relacionados com bens imóveis, e as Transferências Correntes, que são as despesas destinadas a subsidiar outras entidades.

As Despesas de Capital, dividem-se em Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital. Os Investimentos, são as dotações orçadas para a execução de obras e aquisição de imóveis. As Inversões Financeiras se definem pelas despesas para aquisição de imóveis que já estão em utilização, aquisição de títulos, ou ainda, para aumento de capital do órgão. As Transferências de Capital são as despesas orçadas para atender investimento ou inversão financeira de outros órgãos, através de transferência financeira aos mesmos.

2.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu com a finalidade de transformar os mecanismos da administração pública em uma administração gerencial, tornando o serviço público mais eficaz para a sociedade. Ela foi um marco no campo de atividades financeiras e orçamentárias, por acabar com a irresponsabilidade orçamentária e fiscal nas três esferas do governo (DOIA, 2016).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) levou luz à responsabilização sobre o não atendimento às normas legais que regem a administração pública. É um marco na imputação de responsabilidade aos gestores públicos quanto ao atendimento do ordenamento jurídico. Em seu Art. 25, a LRF especifica as exigências para o recebimento de transferências voluntárias, deixando claro no § 1, que o atendimento aos limites constitucionais em Educação e Saúde, são primordiais. A LRF traz ainda, em seu Art. 56, ordenamento aos Tribunais de Contas, quanto a emissão de pareceres prévios das contas de Gestão.

A LRF, é fator determinante no fortalecimento do planejamento orçamentário. Ela veio para aperfeiçoar ainda mais as peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA) por tratar das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (MEIRELLES, 2013).

A gestão fiscal traz uma ação planejada e transparente, assim previne riscos e corrige erros que possam afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites (Lei Complementar nº101/2000). O orçamento público é elaborado de acordo com as normas desta Lei, respeitando seu regimento.

A LRF traz ainda, alguns instrumentos de transparência da gestão, como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujos anexos apresentam a despesa com pessoal; dívida consolidada líquida; garantias e contra garantias de valores; operações de Crédito, disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, além do demonstrativo simplificado que é um resumo dos anexos de gestão.

A publicação se dá em até 30 dias do final do quadrimestre ou semestre e dependendo da opção escolhida pelo órgão público o seu não cumprimento acarreta em multas e impedimento de receber transferências ou fazer empréstimos, até a regularização (Lei

101/2000 art. 55). Além do RGF, trouxe ainda o RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, como explanado a seguir.

2.5. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO tem a finalidade de auxiliar no entendimento e acompanhamento da execução do orçamento do Município, Estado, União e Ministério Público. Criado pela Constituição Federal e definida a forma de elaboração pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o mesmo abrange toda a situação orçamentária e de resultados, assim como os investimentos realizados durante o exercício financeiro. Sua elaboração é bimestral, e deve ser publicado em até 30 dias do fechamento do bimestre (Lei 101/2000. Art. 52).

Na publicação do RREO deve conter: balanço orçamentário, demonstrativos da execução das receitas por categoria econômica e fonte, demonstrativos relativos à receita corrente líquida, os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária, receitas e despesas previdenciárias, despesas com juros, restos a pagar, e no último bimestre também acompanham os relatórios das projeções atuariais e das variações patrimoniais (Lei 101/2000. Art.52). Deve ser elaborado e publicado apenas um relatório para o município contendo os dados consolidados dos Poderes Executivo e Legislativo. No relatório deve constar a assinatura do gestor, contador e controlador interno (ANDRADE, 2017).

Nos demonstrativos integrantes do RREO, temos o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em atendimento à LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei 9394/96 art. 72) que estatui a publicação do balanço com os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. É o anexo 8 que indica quais foram os investimentos realizados na função Educação. O Manual de Demonstrativos Fiscais (2019)

apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a MDE por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

Esse investimento é exigido pela Constituição Federal de 1988. Que destina no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de todo o orçamento público para atender despesas com Educação. As despesas consideradas para cálculo do limite de aplicação em MDE definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (2019) são:

- Remuneração dos Profissionais da Educação, como professores, profissionais das Secretarias de Educação, etc.
- Compra, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos indispensáveis ao ensino.
- Aquisição, manutenção e construção de instalações de ensino ou indispensáveis ao ensino.
- Manutenção de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento do ensino.
- Manutenção das operações indispensáveis dos sistemas de ensino.
- Subvenção de bolsas de estudos.
- Custeio e amortização de operações de crédito destinados à MDE.
- Manutenção de Transporte Escolar.

Outro relatório integrante do RREO, O Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviço Públicos de Saúde, em atendimento ao Art. 35 da Lei Complementar 141/2012, é o relatório que apresenta os investimentos realizados em Saúde. Indicando qual a receita arrecadada no período, e quanto desta receita foi executada em atendimento ao Art. 198 da Constituição Federal. Este anexo, traz a apuração do índice demonstrando o percentual de aplicação em saúde, apresentando as Receitas de Impostos assim como as Transferências Constitucionais e legais do período, além da despesa computada como gastos em Saúde.

A Lei Complementar nº 141, especifica que as despesas com serviços públicos de saúde, são as universalmente destinadas aos serviços de saúde gratuito e com igualdade, que atendam as metas do plano de saúde e que sejam de inteira responsabilidade do setor de saúde, sem que se aplique em outras esferas (Lei 141/2012 art 2 e 3). Especifica ainda, que as despesas consideradas como ações em serviço público de saúde são:

- Aplicadas em vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde.

- Assistência terapêutica.
- Assistência nutricional.
- Assistência integral na saúde independentemente do nível de complexidade.
- Capacitação profissional da equipe SUS, assim como o desenvolvimento tecnológico, científico e qualitativo.
- Custeio da produção/aquisição de insumos dos serviços do SUS, incluindo odontológicos.
- Saneamento básico das cidades pequenas – desde que aprovados em lei - , terras indígenas e quilombolas.
- Controle de doenças através de manejo ambiental.
- Custeio de obras do SUS, incluindo reforma, ampliação e construção.
- Custeio da folha de pagamento da saúde.
- Custeio de apoio administrativo das entidades do SUS ligadas a ações de saúde.
- Custeio do sistema de serviços de Saúde pública em operação.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Metodologia é o estudo dos caminhos e dos instrumentos utilizados para se realizar uma pesquisa científica. Referente a coleta de dados, Lakatos e Marconi (2003) dizem que as mesmas podem ser concretizadas por meio de documentação indireta ou direta, onde a documentação indireta gira em torno da pesquisa documental e bibliográfica, enquanto a documentação direta é através de pesquisas de campo.

A técnica utilizada para a coleta de dados será a de documentação indireta fazendo-se uso dos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) e também do balanço financeiro, os quais são encontrados no site oficial do município de Caçu, Estado de Goiás.

3.1. QUANTO AOS OBJETIVOS

Para Araújo e Oliveira (1997), os estudos objetivam desenvolver, esclarecer ou até mesmo modificar conceitos. Objetivos é o que se planeja atingir com a pesquisa. Após defini-los, fica mais fácil obter sucesso ao decorrer da pesquisa. Quanto aos objetivos de acordo com Gil (2002), a pesquisa pode ser dividida em:

- a) Exploratória: é a avaliação de uma situação concreta desconhecida, em um dado local, alguém ou um grupo, e têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições;
- b) Descritiva: esse tipo de pesquisa tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população e o estabelecimento de relações entre variáveis;
- c) Explicativa: essas pesquisas têm como objetivo identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa explica a razão, o porquê das coisas.

Este estudo, trata-se de uma pesquisa Descritiva, que traz a exposição de dados já existentes em contraponto com o balanço informativo dos mesmos. A técnica utilizada foi análise documental.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Para Minayo (2007) os procedimentos da pesquisa definem-se como: bibliográfico, estudo de caso, documental e pesquisa de campo. A pesquisa documental se baseia em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, como os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (GIL,2002). Portanto, essa pesquisa é documental, pois se baseará em registros já existentes, expostos pelos órgãos responsáveis pela regulação dos municípios goianos.

3.3. NATUREZA DA PESQUISA

De acordo com Lakatos e Marconi (2003), os autores descrevem a pesquisa qualitativa sendo, descritiva, que reúne dados de forma narrativa, sendo assim uma pesquisa baseada no caráter subjetivo. Já a pesquisa quantitativa é baseada em números e cálculos, reunindo dados numéricos, que podem ser transformados depois em estatísticas.

Com base nisso, este trabalho apresentará uma pesquisa qualitativa, pois será feita através da análise em documentos já existentes, disponibilizados na web pelo órgão regulador das prestações de contas dos municípios goianos.

3.4. POPULAÇÃO, AMOSTRA E PERÍODO DE ESTUDO

Segundo Lakatos (2003), o conceito de amostra é uma porção ou parcela, convenientemente selecionada da população, um subconjunto do universo. A amostragem é, escolher uma parte (ou amostra), que seja mais representativa possível e a partir dos resultados obtidos, concluindo o mais verdadeiro possível, os resultados da população total. A principal população a ser analisada são as Certidões de Índices de Investimento, que são elaboradas em consonância com o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), no período de 2011 a 2019, contendo amostras não probabilísticas por conveniência.

Quadro 1 - Tabela de Documentos

MUNICÍPIO	ANO	Investimento	RELATÓRIO
Caçu – GO	2011	Educação	CERTIDÃO Nº82.190/20 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE. Cód. Aut.: XXAB.ZSMN.EWZL.PY1K.
		Saúde	CERTIDÃO Nº82.196/20 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. Cód. Aut.: BR2D.4CTX.WCV4.FI3J.
Caçu – GO	2012	Educação	CERTIDÃO Nº82.191/20 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE. Cód. Aut.: QMJB.WITM.YNP4.H1Y5.
		Saúde	CERTIDÃO Nº82.197/20 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. Cód. Aut.: GYMI.UZFW.FBUS.BCQD.

Caçu – GO	2013	Educação	CERTIDÃO Nº82.192/20 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE. Cód. Aut.: 6SHM.S3C6.CIMU.I5IS.
		Saúde	CERTIDÃO Nº82.198/20 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. Cód. Aut.: NVJR.BJWZ.ZW4E.TZYF.
Caçu – GO	2014	Educação	CERTIDÃO Nº82.193/20 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE. Cód. Aut.: FVIX.ISVA.B6LS.ZH1Z.
		Saúde	CERTIDÃO Nº82.199/20 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. Cód. Aut.: IEA1.272R.XW83.3S87.
Caçu – GO	2015	Educação	Investimento em Educação, Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/ > Transparência dos Municípios > Portal do Cidadão > Índices > Educação.
		Saúde	CERTIDÃO Nº82.200/20 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. Cód. Aut.: CQI4.382Y.DBNX.KLN8.
Caçu - GO	2016	Educação	Investimento em Educação, Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/ > Transparência dos Municípios > Portal do Cidadão > Índices > Educação.
		Saúde	CERTIDÃO Nº82.201/20 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. Cód. Aut.: K8CV.2Y43.SQBY.VM57.
Caçu - GO	2017	Educação	CERTIDÃO Nº82.194/20 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE. Cód. Aut.: 7XLU.511N.RN8P.UTTM.
		Saúde	CERTIDÃO Nº82.202/20 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. Cód. Aut.: F3E8.FNBA.NQCIE7UX.
Caçu - GO	2018	Educação	CERTIDÃO Nº82.195/20 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS. Cód. Aut.:UU4R.2SNU.R4CW.4NBT.
		Saúde	CERTIDÃO Nº82.204/20 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE. Cód. Aut.: 2XEV.8SNN.V3XU.MK87.
Caçu - GO	2019	Educação	Investimento em Educação, Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/ > Transparência dos Municípios > Portal do Cidadão > Índices >

Educação. RREO disponível em:
<https://cacu.go.gov.br/> > Portal de Transparência.

Saúde

CERTIDÃO Nº82.203/20
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 – ASPS. Cód. Aut.: C8R7.SUP5.BK2W.XEHS.

Elaboração da Autora. As Certidões estão Disponíveis em: <<https://www1.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf> >.

3.5. MÉTODO DE ANÁLISE

Para atingir o objetivo do trabalho, os dados coletados serão desenvolvidos através de planilhas eletrônicas como o Excel, apresentando os seus resultados através de gráficos e tabelas. Para a análise foram utilizadas as Certidões de índices de Investimentos em Educação e Saúde disponibilizadas no Sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, nos períodos que não foram disponibilizadas essas informações por meio de Certidão, foram analisados os dados do Portal do Cidadão, entre os anos de 2011 a 2019.

Na análise destes dados, primeiramente foi identificada a Receita Arrecadada no período, assim como se existem receitas que não farão parte da composição de base de Cálculo, ou ainda, Despesas vinculadas que devem ser deduzidas para a finalidade do cálculo de limites. Para então, especificar qual o percentual destas Receitas foi destinado a suprir os gastos em Educação e Saúde, acompanhando a sua evolução no decorrer da amostra, para assim podermos avaliar se o percentual obrigatório de 25% da educação e 15% da saúde foram aplicados, além de verificar a efetividade da aplicação destes recursos.

No caso da Educação, assim como no RREO, utilizaremos uma fórmula como método de cálculo para chegar ao percentual de recursos aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme segue:

$$\% \text{ MDE} = (\text{DP} + \text{FUNDEB} - \text{DED.}) / \text{R IMP} * 100$$

São:

DP: Despesas Próprias: São as despesas aplicadas na função Educação, o relatório levará em conta todas as despesas realizadas durante o período, que foram orçadas na Função Educação.

FUNDEB: Despesas com recursos do FUNDEB, esta parte do relatório, trará todas as Despesas que foram gastas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, o FUNDEB possui orçamento específico tanto de receitas quanto de despesas.

DED.: Deduções consideradas para fins de limite constitucional. Existem algumas deduções a serem realizadas para se chegar à base de cálculo do índice de investimento. Como:

- Resultado Líquido de Transferências do Fundeb, que é a diferença entre o valor deduzido das Receitas de Transferências (20%) com o valor Arrecadado diretamente no órgão. Segue quadro das Receitas de Transferências para formação do FUNDEB:

Figura 2 – Receitas que compõem o FUNDEB

Composição do Fundeb (2010-2020)		
Estados e DF	20% da arrecadação dos seguintes impostos e transferências recebidas	ITCMD IPVA ICMS Desoneração das Exportações FPE Cota-parte do IPI Exportação
Municípios	20% das seguintes transferências recebidas	Desoneração das Exportações FPM Cota-parte do IPI Exportação Cota-parte do ICMS Cota-parte do IPVA Cota-parte do ITR
União	10%, no mínimo, do total dos recursos de impostos e transferências destinados ao fundo	

Fonte: MCAPS, 2007.

- Despesas custeadas com Superávit Financeiro, que são as despesas pagas com a sobra financeira apurada no Balanço Patrimonial de exercícios anteriores.
- Resto a Pagar Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira. São as despesas que não tiveram a sua liquidação ou pagamento no período, e que serão

executadas no próximo exercício. E que para o pagamento das mesmas, não houve valor de sobra de caixa para custear.

- Cancelamento no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos Vinculados ao Ensino. São as despesas não executadas em anos anteriores, mas que passaram ao próximo ano com sobra de caixa proveniente de Receitas do Ensino, mas que por motivo de não execução, foram canceladas.
- Deduções para Fins de Cumprimento dos Artigos 70 e 71 da Lei nº 9394/96. São despesas que embora tenham sido lançadas na função Educação, não obedecem ao ordenamento jurídico que define quais os gastos serão considerados para fins de limite.
- **R. IMP:** Receita de impostos e Transferências. São as Arrecadações provenientes de:
 - Receita de Impostos: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, ITR.
 - Receitas de Transferências Constitucionais e Legais: FPM, IPVA, ICMS, IPI, ICMS Desoneração, ITR, IOF.

Para a saúde, a análise será realizada nos dados extraídos das Certidões Municipais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, em seu ambiente online, a fim de atendimento da Lei de Transparência. Para tal, usaremos uma fórmula simples, assim como a utilizada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em seu anexo 12, conforme indicado abaixo:

$$\% \text{ ASPS} = (\text{D. ASPS} - \text{D. Não COMP}) / \text{R. IMP} * 100$$

O índice, é encontrado após se definir os gastos em Saúde, retirando o que foi custeado com Recursos Provenientes das Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde, assim como de outras transferências de Convênios. O valor Executado na Função: Saúde, deduzidos os gastos já indicados, serão divididos pela Receita de Impostos e Transferências e por fim, multiplicado por 100. Definindo a fórmula, teremos:

D. ASPS: Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: São as despesas aplicadas na função Saúde, serão apresentadas todas as despesas realizadas durante o período, que foram orçadas e devidamente executadas na Função Saúde.

D. Não COMP: São as despesas que foram executadas na função Saúde, mas que não são consideradas para fins de limite, como por exemplo, as despesas custeadas com Recursos provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde.

R. IMP: Receita de impostos e Transferências. São as Arrecadações provenientes de:

-Receita de Impostos: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, ITR.

-Receitas de Transferências Constitucionais e Legais: FPM, IPVA, ICMS, IPI, ICMS Desoneração, ITR, IOF.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Os dados coletados, apresentaram os resultados a seguir especificados:

Tabela 1 – Investimento em Educação

COLETA DE DADOS: INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO					
Município: Caçu - Goiás					
Amostra do Estudo: 9 Anos		Análise: Certidões Emitidas com base no Anexo 8 - RREO			
Período	Receita	Despesa (DP+Fundeb)	Deduções	Índ. Aplicação	Despesa com Educação
2011	R\$ 17.023.927,56	R\$ 7.062.161,53	R\$ 2.797.667,68	25,05%	R\$ 4.264.493,85
2012	R\$ 20.254.469,36	R\$ 8.528.185,57	R\$ 4.076.253,20	21,98%	R\$ 4.451.932,37
2013	R\$ 28.198.159,31	R\$ 9.246.814,90	R\$ 821.204,90	29,88%	R\$ 8.425.610,00
2014	R\$ 33.065.046,92	R\$ 9.213.293,22	-R\$ 129.754,44	28,26%	R\$ 9.343.047,66
2015	R\$ 34.872.319,80	R\$ 10.489.862,46	R\$ 0,00	30,08%	R\$ 10.489.862,46
2016	R\$ 41.182.779,01	R\$ 12.814.670,54	R\$ 0,00	31,12%	R\$ 12.814.670,54
2017	R\$ 43.055.830,76	R\$ 14.309.538,96	R\$ 242.852,79	32,67%	R\$ 14.066.686,17
2018	R\$ 49.167.747,60	R\$ 14.722.019,63	-R\$ 687.992,63	31,34%	R\$ 15.410.012,26
2019	R\$ 53.838.564,96	R\$ 18.207.757,20	R\$ 786.694,01	32,36%	R\$ 17.421.063,19

Fonte: Sítio do TCM-GO - Portal dos Jurisdicionados e Portal do Cidadão. Elaborado pela Autora.

Na coleta, foram identificados a Receita Arrecadada no período, assim como o valor gasto na Função Educação. Foi empregada a fórmula “% MDE = (DP + FUNDEB – DED.) / R IMP * 100 “, ou seja, a despesa própria, acrescida da despesa com o FUNDEB e diminuída

as deduções provenientes do resultado líquido do Fundeb, restos a pagar e investimentos pagos com Superávit, e multiplicado por 100, para se chegar ao índice de Aplicação.

Nos primeiros dois anos, observou-se valor alto na dedução, este fato, foi devido a forma de contabilização utilizada no período, diversas despesas lançadas na função educação, não faziam parte do rol de despesas com Desenvolvimento do Ensino, e por isso foram deduzidas do total da despesa. O valor negativo, foi devido ao reconhecimento do resultado líquido do FUNDEB, que pode ser tanto positivo, quanto negativo. Os anos que não apresentaram as deduções (2015 e 2016), foram os anos que não foi disponibilizada a certidão, os dados do portal do cidadão do TCM-GO, conforme indicado no cronograma, já apresentaram a despesa executada líquida.

Tabela 2 – Investimento em Saúde

COLETA DE DADOS: INVESTIMENTO EM SAÚDE					
Município: Caçu - Goiás					
Amostra do Estudo: 9 Anos		Análise: Certidões Emitidas com base no Anexo 12 - RREO			
Período	Receita	Despesa ASPS	Desp. Não Comp.	Índ. Aplicação	Despesa com Saúde
2011	R\$ 17.023.927,56	R\$ 5.247.719,77	R\$ 2.106.805,14	18,45%	R\$ 3.140.914,63
2012	R\$ 20.254.469,36	R\$ 6.612.368,89	R\$ 1.690.532,84	24,30%	R\$ 4.921.836,05
2013	R\$ 28.198.159,31	R\$ 8.063.344,57	R\$ 2.519.586,45	19,66%	R\$ 5.543.758,12
2014	R\$ 33.065.046,92	R\$ 12.161.045,26	R\$ 4.708.443,08	22,54%	R\$ 7.452.602,18
2015	R\$ 34.872.319,80	R\$ 11.516.694,21	R\$ 4.527.841,59	20,04%	R\$ 6.988.852,62
2016	R\$ 41.182.779,01	R\$ 13.613.559,52	R\$ 4.318.320,13	22,57%	R\$ 9.295.239,39
2017	R\$ 43.055.830,76	R\$ 15.676.576,34	R\$ 5.869.105,34	22,78%	R\$ 9.807.471,00
2018	R\$ 49.167.747,60	R\$ 18.867.327,97	R\$ 6.637.583,51	24,87%	R\$ 12.229.744,46
2019	R\$ 53.838.564,96	R\$ 18.981.654,33	R\$ 6.112.461,93	23,90%	R\$ 12.869.192,40

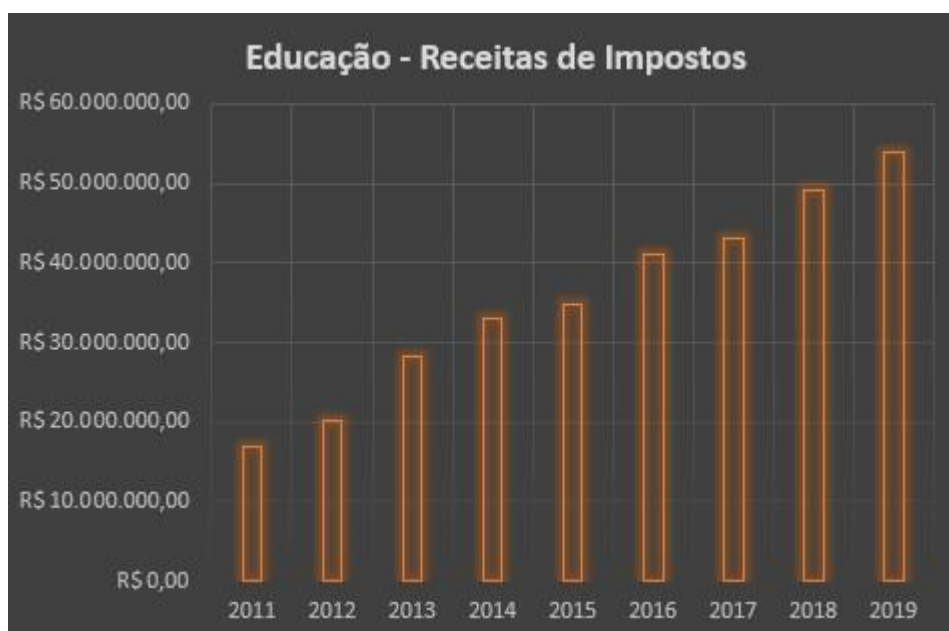
Fonte: Sítio do TCM-GO - Portal dos Jurisdicionados e Portal do Cidadão. Elaborado pela Autora.

Com os dados coletados nas certidões disponíveis no Sítio do TCM-GO, de Investimento em Saúde, dos anos de 2011 a 2019, foram identificados a Receita Arrecadada no período, assim como a despesa que foi reconhecida na função saúde, além das despesas não computadas. Após aplicação da Fórmula “% ASPS = (D. ASPS – D. Não COMP) / R. IMP * 100”, chegou-se ao resultado do Índice de Investimento em Ações de Serviços Públicos de Saúde. Durante todo o período, vimos um índice positivo de investimento, mantendo a aplicabilidade superior a 3% do mínimo exigido, chegando a alcançar a máxima de 24,87% de elevação de Índice.

O município atendeu a Constituição Federal, em seu Art. 182, assim como a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, em seu Art. 7º, que define que os Municípios aplicarão anualmente, 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 – INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO

Gráfico 1 – Valor da Receita de Impostos Arrecadada, em milhões de reais. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



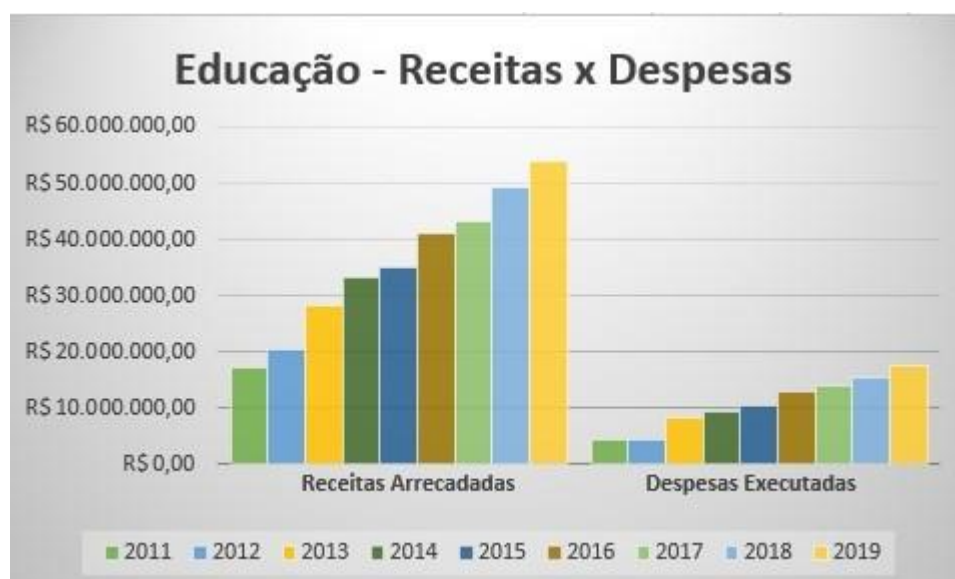
Fonte: Elaborado pela Autora.

A Receitas de Impostos e de Transferências, são previamente orçadas e compõem as peças orçamentárias que são elaboradas pelo executivo e aprovadas pelo legislativo municipal. Através de um estudo, foi realizada uma verificação da variação da arrecadação com base nos últimos anos, para que com base nessa apuração, fosse feita uma estimativa da receita. No caso de se arrecadar uma Receita que não está orçada, a mesma será reconhecida como excesso de Arrecadação.

Durante o período da amostra, o Município de Caçu Arrecadou R\$320.658.845,28 (Trezentos e vinte milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, vinte e oito centavos) em Receitas de Impostos, consideradas para fins de limite. No

intervalo de 2011 até 2019, não foi observado decréscimo na Arrecadação da Receita. No ano de 2013, foi verificado o maior aumento de arrecadação se comparado ao ano anterior, variando positivamente em cerca de 39,2 % (trinta e nove vírgula dois por cento).

Gráfico 2 – Comparativo da Receita Arrecadada com a Despesa Executada, por ano, em milhões de reais. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



Fonte: Elaborado pela Autora.

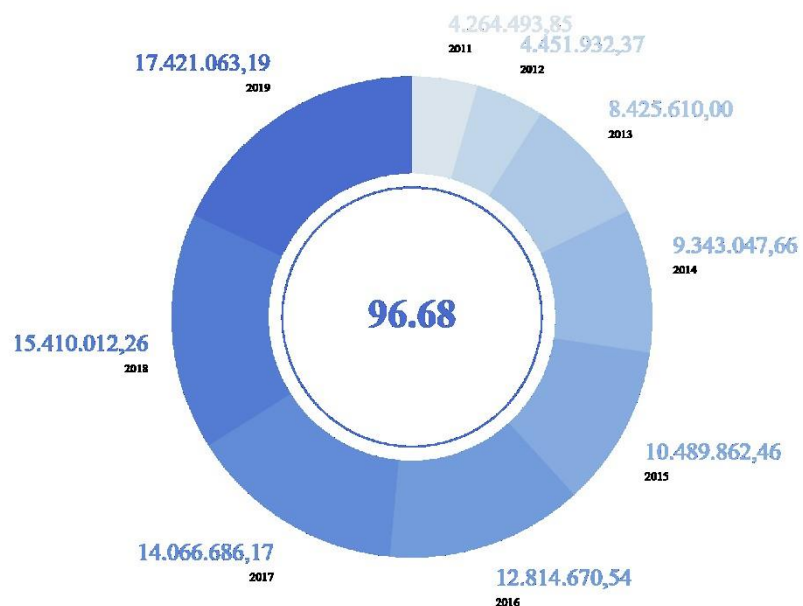
Examinando as Despesas Executadas para fins de limite de investimento em Desenvolvimento do Ensino - MDE, um dos períodos analisados foi inferior ao limite mínimo exigido. O ano de 2012, com Receita de Impostos Arrecadadas de R\$20.254.469,36 (Vinte milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, trinta e seis centavos), Apenas R\$4.451.932,37 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais, trinta e sete centavos) foram investidos em Desenvolvimento do Ensino, alcançando um índice de 21,98% (vinte e um vírgula noventa e oito por cento), abaixo do exigido pela Legislação Vigente e Órgãos Reguladores. Os demais anos da amostra, investiram o limite mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), e pode-se observar uma variação positiva de até 7% (sete por cento) em determinados ciclos.

As Despesas Executadas em MDE, foram a execução orçamentária dos gastos especificados na Lei Orçamentária Anual, na Função 12 – Educação. O Registro foi realizado

de acordo com um cronograma sintetizado em Ações e Programas de Governo, a fim de facilitar a identificação e definição deste dispêndio financeiro.

Gráfico 3 – Valor Despesa Executada anual e média total, em Milhões de Reais. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás

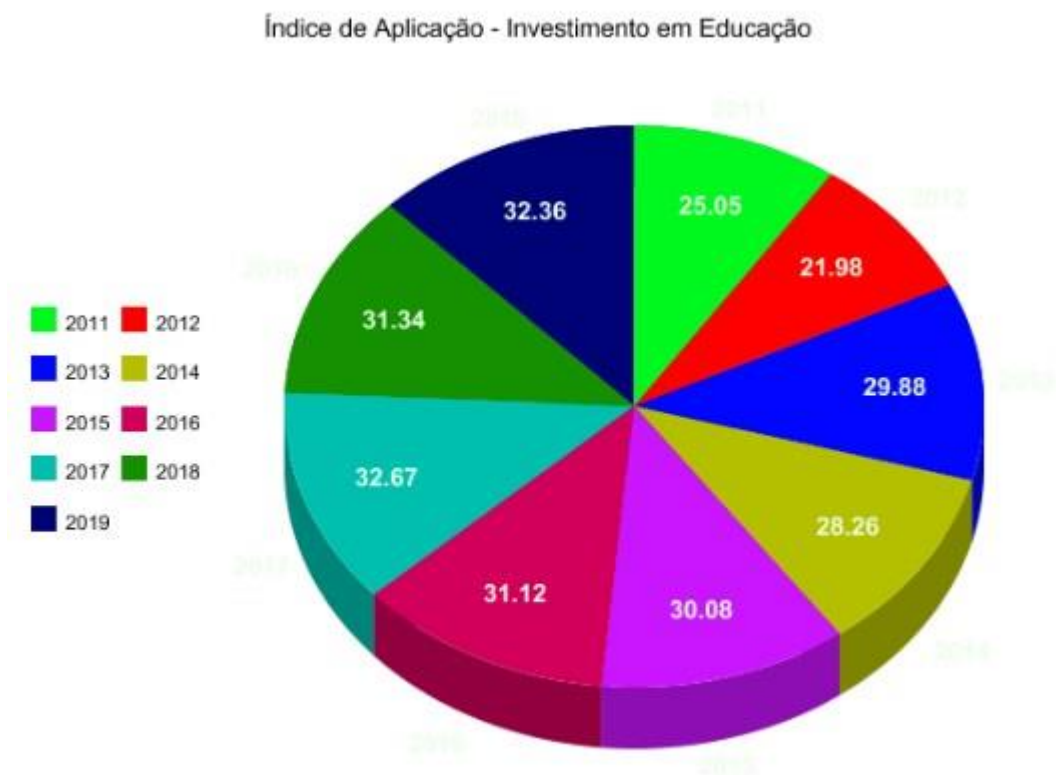
Investimento em Educação - Despesas Executadas MDE



Fonte: Elaborado pela Autora.

Do total das Receitas de Impostos Arrecadadas, durante os anos investigados, mais de 96 milhões foram investidos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Este investimento, foi aplicado na função Educação, e utilizado para manutenção da rede pública de ensino, como Escolas, Creches, etc. Neste gasto, inclui-se despesas com pessoal, como professores, secretários escolares, merendeiros, zeladores e administrativos da Educação, além de aquisição de todo o material e serviço utilizado no desenvolvimento do ensino, como Transporte de alunos e Merenda Escolar.

Gráfico 4 – Índice de Aplicação em Desenvolvimento do Ensino. Período: 2011 a 2019, Município de Caçu –Go



Fonte: Elaborado pela Autora.

No ano de 2011, foi investido o limite mínimo exigido, o investimento apresentado foi de 25,05% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), já em 2012, não houve atendimento da exigência legal, o investimento em Desenvolvimento do Ensino – MDE, ficou na casa dos 21,98% (vinte e um vírgula noventa e oito por cento). A partir de 2013, o investimento foi mais positivo e manteve um patamar constante, variando em no máximo 1.7% (um ponto sete por cento) para mais ou para menos de um ano para o outro, finalizando a amostra em 2019, com 32,36% (trinta e dois vírgula trinta e seis por cento) investidos, superando em mais de 7% (sete por cento) o limite mínimo exigido.

A Aplicação foi apurada, utilizando a fórmula, ou seja: Despesa Realizada na Função 12 – Educação, diminuída das Deduções, o saldo foi dividido pela Receita de Impostos e Transferências reconhecida no exercício, e por fim, multiplicado por 100. Assim como especifica o Manual de Demonstrativos Fiscais (2019), que trata da forma de

elaboração do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Durante o período da Amostra, vimos um resultado bastante conservador nos primeiros 2 anos, sendo que em 2012 o investimento não alcançou o mínimo exigido, descumprindo assim o Artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que especifica o gasto mínimo municipal em 25%. Neste âmbito, coube ao Órgão Regulador das contas dos Municípios, acionar o Gestor devido a irregularidade, neste caso específico, por ser o último ano de mandato da gestão 2009/2012, foi emitido parecer prévio pela rejeição das contas, e foram tomadas as medidas cabíveis ao Gestor responsável pelo período. A partir de 2013, os investimentos foram mais positivos, e cresceram significativamente, elevando a aplicação e se mantendo em alta nos anos seguintes.

Gráfico 5 – Índice de Aplicação em Desenvolvimento do Ensino. Demonstrativo da Curva de Investimento. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados coletados.

A Curva de Investimentos demonstra que em alguns períodos foi possível observar decréscimo de aplicação se comparado ao período anterior, como no caso de 2012, 2014, 2018. Cabe avaliar neste caso, que não houve diminuição de valor investido, e sim, de índice de investimento, ou seja, o comparativo de quanto da Receita Arrecadada foi investida no período da amostra. Somente no ano de 2012, o investimento ficou abaixo da linha dos 25%.

Todos os outros estiveram acima da linha, atendendo o mínimo exigido pela Constituição Federal em seu Art. 212.

4.2 – INVESTIMENTO EM SAÚDE

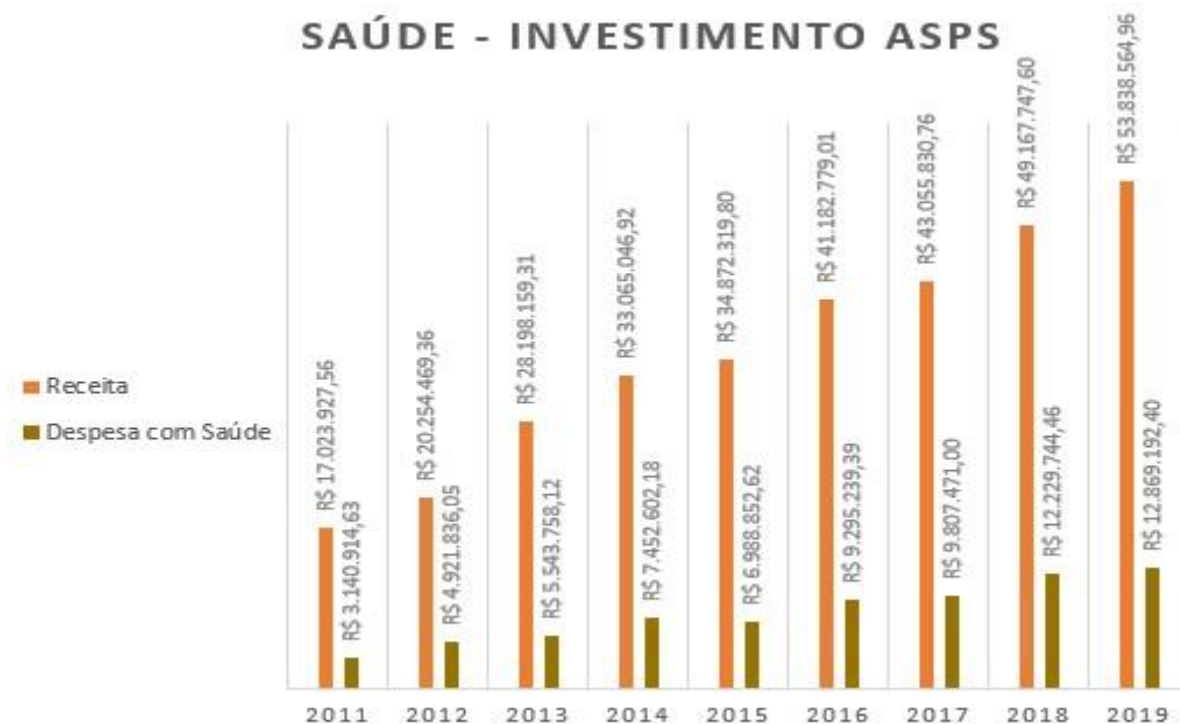
Gráfico 6 – Valor da Receita Arrecadada, Base de Cálculo para Investimento em Ações de Saúde. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados coletados.

No período, houve um avanço crescente da Arrecadação da Receita, levando em conta as Receitas que compuseram a base de cálculo dos índices, em 9 (nove) anos, o aumento foi de 181% (Cento e Oitenta e um por cento). Não houve decréscimo de Arrecadação no período analisado. A maior variação, conforme o gráfico, se deu no ano 2012 para 2013, onde constatou-se um salto de mais de 39,9% (trinta e nove vírgula nove por cento) na Arrecadação de Receitas consideradas para fins de cálculo de limite de investimento em Saúde, no município.

Gráfico 7 – Despesas Realizados na Função Saúde, por ano. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados coletados.

No período da amostra o investimento foi superior ao limite mínimo exigido, iniciando 2011 com a aplicação do valor de R\$ 3.140.914,63 (Três milhões, cento e quarenta mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), de um total arrecadado de R\$ 17.023.927,56 (Dezessete milhões, vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais, cinquenta e seis centavos), perfazendo um índice geral de 18,45% (Dezoito vírgula quarenta e cinco por cento).

Finalizou-se o período de análise, em 2019, investindo o montante de R\$ 12.869.192,40 (Doze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais, quarenta centavos) de um total arrecadado de R\$ 53.838.564,96 (Cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, noventa e seis centavos), um aumento de mais de 364% (trezentos e sessenta e quatro por cento) se levarmos em conta o valor que foi investido em reais, do início da análise ao final.

As Despesas Executadas ASPS – Ações em Serviços Públicos de Saúde, foram definidas por Ações e Programas na Lei Orçamentária Anual – LOA, e alocadas na Função 10 – Saúde,

que é o que indicou a aplicabilidade financeira. Através da análise dessa função, foi que se definiu o investimento realizado, assim como se acompanhou a realização do que foi estruturado no PPA – Plano Plurianual, e posteriormente na LOA.

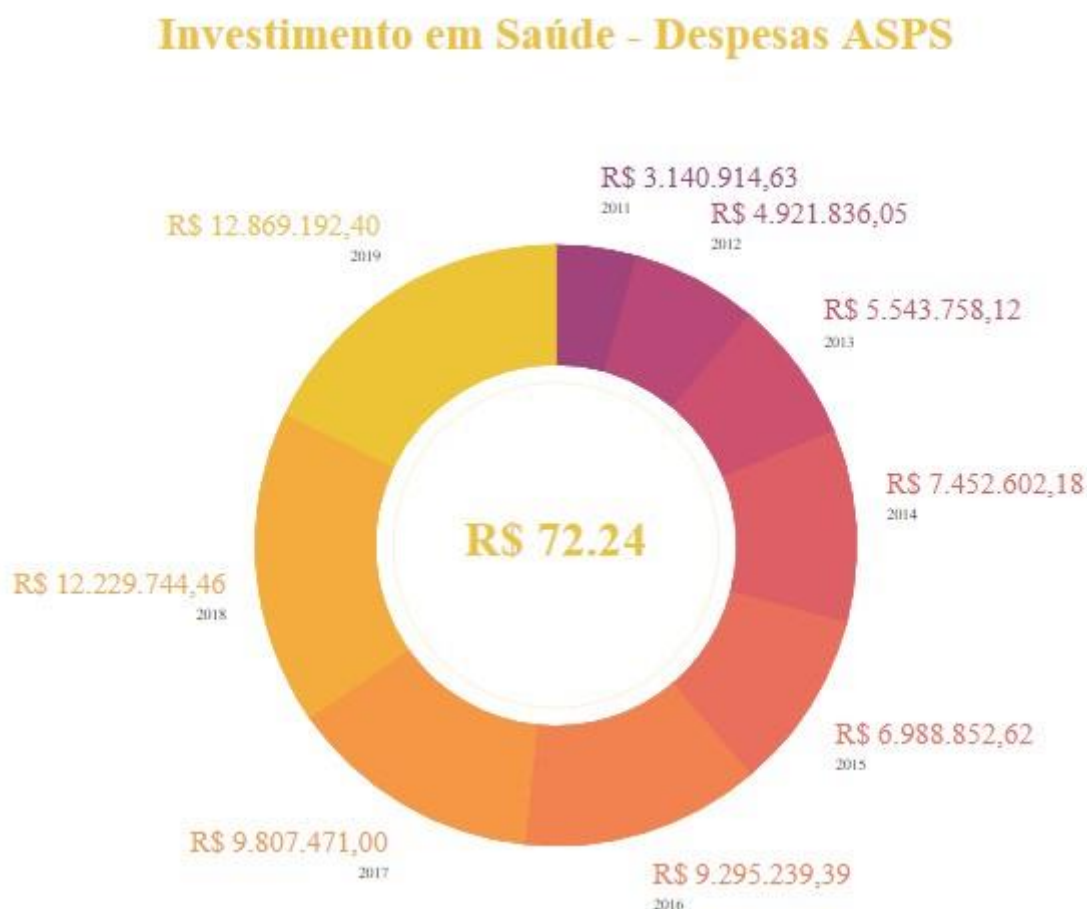
Gráfico 8 – Comparativo da Receita Arrecadada e da Despesa Executada em saúde, em Milhões de Reais. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados coletados.

Neste comparativo, demonstrou-se em milhões de Reais, qual a parcela da Receita, foi gasta em Despesas nas Ações em Serviços Públicos de Saúde. Este investimento, foi utilizado para manutenção da rede pública de Saúde municipal, como UBS - unidades básicas de saúde, hospitais, Samu, etc. Como exemplo de gasto em saúde, tivemos a despesa com pessoal realizadas na função Saúde, como médicos, enfermeiros, administrativos ligados diretamente a Saúde Pública, além de aquisição de todo o material, insumos e serviços utilizados nos atendimentos e no funcionamento das entidades fins.

Gráfico 9 – Investimento em saúde - Valor Despesa Executada por ano, em Milhões de Reais e média total. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



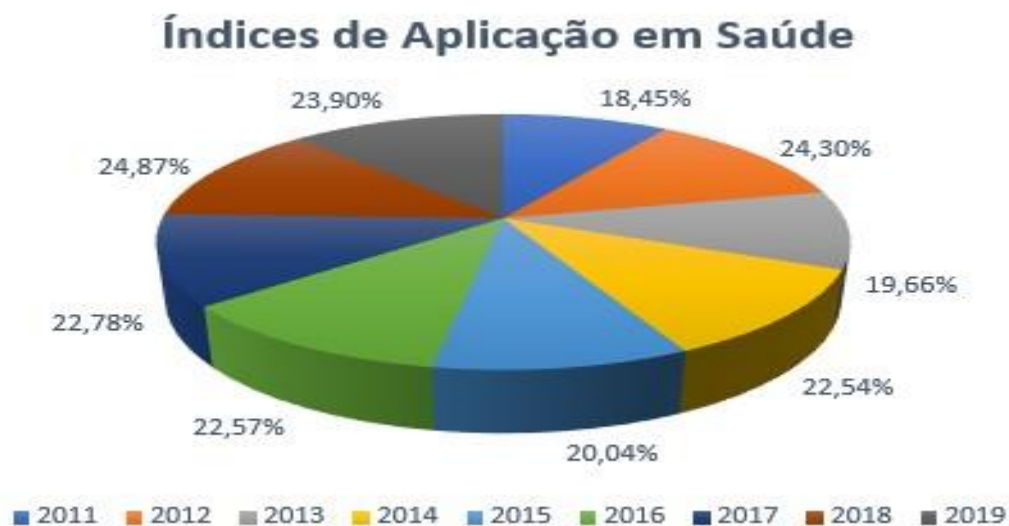
Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados coletados.

Durante o período, do valor das receitas realizadas para fins de limite, o investimento foi superior a 72,24 milhões de reais em execução de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde. O investimento foi superior ao mínimo exigido em todos os períodos, o que certificou além do atendimento da legislação, o atendimento também do que foi estipulado na Lei Orçamentária Anual – LOA, que já foi definida fazendo o reconhecimento da despesa em saúde, de acordo com o investimento mínimo exigido.

A despesas computadas para fins de cálculo do limite, foram as constantes no Art. 3º da Lei 141 de 13 de janeiro de 2012, apurou-se extraindo da função Saúde, aquelas despesas que embora tenham sido lançadas como tal, não fizeram parte do rol de despesas consideradas para fins de limite. Após deduzida essas despesas não computadas, o resultado

foi dividido pela receita de tributos e transferências legais e multiplicado por 100, chegando assim ao índice de aplicação do período.

Gráfico 10 – Índices de Aplicação em Saúde. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados coletados.

Da Arrecadação no Município de Caçu no período analisado, somando o total dos índices investidos e dividindo pela quantidade de anos da amostra, tivemos uma média de 22,12% (vinte e dois vírgula treze por cento) investidos em Saúde. Todos os anos observados, atenderam tanto a Constituição Federal, em seu Art. 198, como a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. O investimento atestou uma crescente preocupação em atender as exigências legais, assim como em manterem positivo o limite mínimo exigido. Em nenhum período foi observado investimento menor que 3% superior ao mínimo.

Gráfico 11 – Índice de Aplicação em Ações de Saúde. Demonstrativo da alíquota por ano. Período: 2011 a 2019, no Município de Caçu – Goiás



Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados coletados.

Pudemos observar, que em todos os períodos o investimento ultrapassou a linha de aplicação mínima de 15% (Quinze por cento), somente em 2011 e 2013, o investimento foi inferior a 20% (vinte por cento), mas ainda assim, superando em 3 pontos percentuais o índice exigido. O município demonstrou um avanço no que tange ao investimento em saúde pública, o que condiz com o que vem acontecendo nos demais municípios brasileiros, onde os gastos com saúde, excederam positivamente a obrigação constitucional. Dados extraídos do Siops – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde, apontaram que a média do investimento dos municípios de 2008 até 2018 foi de 20% (Carro, 2019). Em Caçu -GO, durante a amostra, que foram dos últimos 9 anos, foi apurada uma média de investimento de 22,12% (vinte e dois vírgula doze por cento) ultrapassando a média nacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Educação e Saúde são garantias Constitucionais, especificadas no Art. 6 da CF de 1988, como Direito de todos os cidadãos. O investimento nessas áreas, é de extrema importância e devem ser levados a sério pela União, Estados e Municípios. Além de atender os preceitos legais, existe a necessidade de se fazer este investimento de forma eficaz, para que o estado execute a sua função social.

Este estudo foi realizado a fim de demonstrar o cumprimento destes índices, utilizando dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Órgão responsável pela regulação da esfera municipal. Vimos esta necessidade, ao nos darmos conta que os Relatórios indicados no portal de Transparência do Município, não eram compatíveis com os dados do TCM-GO.

No Município de Caçu, Estado de Goiás, na análise realizada, constatou-se que na coleta efetuada quanto a checagem do Investimento em Educação, apenas em 1 (um) período o Investimento mínimo não foi aplicado. No ano de 2012, foi apurado que 21,98% (vinte e um vírgula noventa e oito por cento), foi investido, cerca de 3,02% (três vírgula zero dois por cento) menor que o mínimo exigido. Este fato foi um dos fatores que influenciaram na Reprovação das Contas de Gestão deste ano. Todos os outros períodos analisados, em 2011 e depois, de 2013 até 2019, houve cumprimento dos limites exigidos, o investimento foi superior a 25%, como define a Constituição Federal no Art. 212.

Na saúde, o investimento foi superior à 15% (quinze por cento) em todos os períodos analisados, de 2011 até 2019, houve cumprimento da Constituição Federal, assim como da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. Os índices ultrapassam o mínimo exigido em cerca de 3% (três por cento), assim como foram crescendo com o passar dos anos.

Com análise anual, computou-se crescimento real nos índices investidos tanto em Educação, quanto em Saúde, demonstrando uma preocupação com o cumprimento da legislação e atendimento dos Órgãos de Controle. As amostras foram finalizadas, com o ano de 2019, aplicando um índice superior a mais de 7% (sete por cento) sobre o mínimo exigido, sendo eles 32,36% (trinta e dois vírgulas trinta e seis por cento) em Educação, e 23,90% (vinte e três vírgulas noventa por cento) em Saúde.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Julia; BURGARELLI, Rodrigo. 2016. *70% dos Esquemas de Corrupção no Brasil Afetam Saúde e Educação*. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/70-dos-esquemas-de-corrupcao-no-brasil-afetam-saude-e-educacao/>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

ANDRADE, Nilton Aquino. Contabilidade Pública na Gestão Municipal, 6ª edição.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. *Lei 4.320, de 17 de março de 1964*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 02 abr. 2020.

_____. *Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012*. Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>. Acesso em: 08 abr. 2020.

_____. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação N.º 9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 16 abr. 2020.

_____. *Orçamento da União – Conceitos Sobre Orçamento*. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-sao-receitas-orcamentarias>>. Acesso em: 03 de abr. 2020.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios: relatório resumido da execução orçamentária / Ministério da Fazenda – 2. ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2009*. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MTDF1_VolumeII.pdf>

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Demonstrativos Fiscais*. 9ª Edição. 2019. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

_____. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM GO. *Certidão*. Disponível em: <<https://www1.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>>. Acesso em: 02 mai. 2020.

CARRO, Rodrigo. 2019. Valor Econômico. *Gastos de Cidades com Saúde Excede em Muito Obrigação Constitucional*. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/coluna/gasto-de-cidades-com-saude-excede-em-muito-obrigacao-constitucional.ghtml>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

CNES – Centro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. *Consulta Estabelecimentos*. Disponível em: <<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

Controladoria Geral da União – CGU. *Ministro da CGU aponta os efeitos nocivos da corrupção em uma sociedade*. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/10/ministro-da-cgu-aponta-os-efeitos-nocivos-da-corrupcao-em-uma-sociedade>>. Acesso em 24 mai. 2020.

DOIA, Afonso Radamare Leite. A importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para a Administração Pública. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, Ano 1, Vol.7. ade 2016

FGV – Fundação Getúlio Vargas. *A Escalada da Desigualdade*. 2019. Disponível em: <<https://cps.fgv.br/desigualdade>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

GIL. Antônio Carlos Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Gil, Antônio Carlos, 1946 - *Como elaborar projetos de pesquisa* - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002

HADDAD. Rosaura Conceição. Francisco Glauber Lima Mota. *Contabilidade pública*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Panorama – Caçu – Goiás*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/cacu/panorama>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. *IDEB – Resultados e Metas*. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

KOHAMA. Heilio. *Contabilidade Pública - Teoria e Prática* - 15ª Ed. São Paulo: Editora Atlas. 2016.

LAKATOS. Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica 1*. Marina de Andrade Marconi. / Eva Maria Lakatos - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LIMA, Carlos. *A Má Gestão da Saúde Pública*. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/a-ma-gestao-da-saude-publica/>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

MAUSS, Cezar Volnei. *Análise de demonstrações contábeis governamentais: instrumento de suporte à gestão pública*. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

MCASP. *Contabilidade Aplicada ao Setor Público* – 7ª Edição, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MINAYO, M.C.S. *O Desafio do Conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo, Hucitec, 2007.

OLIVEIRA, Rafael (2019). *Educação e Saúde Representam 60% das Contas Reprovadas pelo TCM*. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/educacao-e-saude-representam-60-de-contas-reprovadas-pelo-tcm-186063/>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

PISA. *Program for International Student Assessment*. 2015.

SILVA, Lino Martins da. *Contabilidade Governamental: Um enfoque Administrativo*. 6 Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

TCM-GO. *IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal*. Disponível em: <<https://www.tcmgo.tc.br/iegm/resultados-iegm/>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

**APÊNDICE 5 – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA APRESENTAÇÃO DO
TCC**


DISCIPLINA: Trabalho de Conclusão de Curso I
 Trabalho de Conclusão de Curso II

Senhor Coordenador,

Para possibilitar a constituição dos professores que avaliarão a disciplina acima mencionada, do Curso de Ciências Contábeis da UniRV, declaro que o(a) Aluno(a) DAVIELLA LETICIA FENIX DE OLIVEIRA, de Matrícula n° 16107000624, cumpriu todas as exigências regimentais e pedagógicas na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: Investimento Público em Educação e Saúde - Análise no Município de Lago, Estado de Goiás.

Está, portanto, o(a) mencionado(a) aluno(a) apto(a) a se candidatar à avaliação de seu de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme previsto em Regimento próprio.

Rio Verde (GO), 26 de maio de 2020.


Assinatura do Orientador

Professor Orientador: André Henrique Sousa Barros

**APÊNDICE 6 – TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PLÁGIO E
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, Daniella Betícia Franco de Oliveira, portador(a) do RG. Nº 5307856, Órgão Expedidor SPTC/60 inscrito(a) no CPF sob nº 041.169.161-96, domiciliado(a) na Rua Pedro Soares de Oliveira, bairro Arco - Iris, na cidade de Caçu, Goiás, matriculado no curso de Ciências Contábeis, na qualidade de titular dos direitos de autor que recaem sobre o meu Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "Investimento Público em Educação e Saúde - Análise no Município de Caçu, Go", que será apresentado em 16 de Junho de 2020, autorizo a Universidade de Rio Verde UniRV, a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de publicação em revista e/ou periódicos, bem como de leitura, impressão e/ou *download* pela *internet*, a título de divulgação da produção científica gerada pela universidade, a partir desta data.

Estou ciente que o conteúdo disponibilizado é de minha inteira responsabilidade e que não foi cometido plágio acadêmico.

Rio Verde, 26 de maio de 2020.

Daniella Betícia Franco de Oliveira
Assinatura do(a) autor(a)